



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 830, DE 6 DE JUNHO DE 2.023**

*Autoriza o Poder Executivo para efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras do município em Cooperativas de Créditos existentes na base territorial do Município de São José da Barra e dá outras providências.*

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar depósitos bancários das disponibilidades financeiras da municipalidade junto às cooperativas de crédito existentes na base territorial do Município de São José da Barra/MG, nos termos dispostos na Lei Complementar Federal 130, de 17 de abril de 2009.

Art. 2º Para que o Município de São José da Barra possa efetuar os depósitos de que trata esta Lei, é imprescindível que o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais não sejam diretores ou membros de seu conselho de administração da respectiva cooperativa de crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 6 de junho de 2023.

  
**Paulo Sergio Leandro de Oliveira**  
Prefeito Municipal

